



Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

CNPB: 1980.0013-83

CNPJ: 30.658.868/0001-44

27 de junho de 2024

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IV – DOS BENEFÍCIOS		
Art. 24 O valor inicial do Benefício Proporcional corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da Aposentadoria Normal a que o Participante teria direito na data do Término do Vínculo, calculado conforme o disposto no art. 26, e será atualizado desde o dia subsequente ao do Término do Vínculo até o início do Benefício pelo IGP-DI.	...	
§1º Para o Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio e que, posteriormente, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido o percentual será aplicado sobre o valor da Aposentadoria Normal a que o Participante teria direito na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	...	
§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a atualização referida no caput ocorrerá desde o dia subsequente ao da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido até o dia do início do Benefício pelo IGP-DI.	§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a atualização referida no caput ocorrerá desde o dia subsequente ao da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido até o dia do início do Benefício pelo IGP-DI, considerando, para todos os efeitos, inclusive os índices negativos do período.	Previsão expressa da aplicação do índice negativo na atualização do valor do benefício proporcional diferido antes da sua concessão.
Art. 27 A renda vitalícia dos Benefícios previstos no art. 26 deste Regulamento, dividida por treze, e a renda mensal do Benefício Proporcional serão reajustadas no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do IGP-DI ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo e que seja aprovado pela autoridade competente.	...	
§1º O primeiro reajuste do Benefício será de acordo com a variação do IGP-DI desde o dia do início do Benefício até o mês de maio.	...	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§2º Caso o IGP-DI acumulado na forma do <i>caput</i> e § 1º deste artigo seja negativo, o valor nominal do Benefício será mantido, correspondendo, portanto, ao valor devido no mês imediatamente antecedente à atualização anual realizada em maio. Sem prejuízo de se observar o valor nominal, o IGP-DI acumulado negativo deverá ser compensado na(s) próxima(s) atualização(ões) anual(is) dos Benefícios, até que o índice negativo acumulado seja integralmente compensado com índice(s) acumulado(s) positivo(s) verificado(s) em período(s) subsequente(s).	Atualização do texto do regulamento à prática adotada pela Fundação. Previsão da irredutibilidade do benefício, com a devida compensação de variação negativa do índice de reajuste em período futuro.
§ 2º Os reajustamentos de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão calculados sobre a renda total, composta pela renda paga pela FUNDAÇÃO e a renda de aposentadoria da Previdência Social, real ou hipotética, conforme o caso. O valor pró-rata do reajustamento, referente ao benefício pago pela Previdência Social, constituirá parcela individualizada, paga a título de "antecipação dos reajustes de aposentadoria da Previdência Social". Este valor não integrará o Benefício mensal da FUNDAÇÃO, sendo variável e mesmo anulável na forma abaixo.	§ 3º Os reajustamentos de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão calculados sobre a renda total, composta pela renda paga pela FUNDAÇÃO e a renda de aposentadoria da Previdência Social, real ou hipotética, conforme o caso. O valor pró-rata do reajustamento, referente ao benefício pago pela Previdência Social, constituirá parcela individualizada, paga a título de "antecipação dos reajustes de aposentadoria da Previdência Social". Este valor não integrará o Benefício mensal da FUNDAÇÃO, sendo variável e mesmo anulável na forma abaixo.	Renumerado.
§ 3º Toda vez que a renda de aposentadoria da Previdência Social for reajustada ou revisada por este Instituto, será diminuída em igual proporção a antecipação de que trata o parágrafo anterior, que poderá, inclusive, ser anulada, caso os reajustes da renda de aposentadoria pela Previdência Social se equiparem ou excedam os reajustes do Benefício mensal pago pela FUNDAÇÃO, tomando-se como valor- base de ambos os benefícios o da respectiva concessão.	§ 4º Toda vez que a renda de aposentadoria da Previdência Social for reajustada ou revisada por este Instituto, será diminuída em igual proporção a antecipação de que trata o parágrafo anterior, que poderá, inclusive, ser anulada, caso os reajustes da renda de aposentadoria pela Previdência Social se equiparem ou excedam os reajustes do Benefício mensal pago pela FUNDAÇÃO, tomando-se como valor- base de ambos os benefícios o da respectiva concessão.	Renumerado.
§ 4º Caso a renda reajustada real ou hipotética da Previdência Social, adicionada à renda mensal vitalícia do Benefício da FUNDAÇÃO, ultrapasse o valor da renda total reajustada, o valor adicional será pago somente nos meses da ocorrência desse fato, não sendo, porém, considerado para efeito de reajustes posteriores da renda total.	§ 5º Caso a renda reajustada real ou hipotética da Previdência Social, adicionada à renda mensal vitalícia do Benefício da FUNDAÇÃO, ultrapasse o valor da renda total reajustada, o valor adicional será pago somente nos meses da ocorrência desse fato, não sendo, porém, considerado para efeito de reajustes posteriores da renda total.	Renumerado.
§ 5º Em qualquer caso, não serão aplicados sobre o Benefício da FUNDAÇÃO reajustes que provenham de	§ 6º Em qualquer caso, não serão aplicados sobre o Benefício da FUNDAÇÃO reajustes que provenham de	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
aumento de mérito ou outra forma de pagamento ou correção associados a desempenho.	aumento de mérito ou outra forma de pagamento ou correção associados a desempenho.	
§ 6º Exclusivamente nos casos de aposentados na vigência de Regulamentos anteriores, que se desligaram da Patrocinadora sem reunir condições de se aposentar pela Previdência Social, a renda mensal IBM será reajustada conforme previsto neste Regulamento, sem a inclusão da renda da Previdência Social que, para efeito de cálculo do Benefício, tenha sido hipoteticamente calculada. Caso venha a ocorrer a efetiva aposentadoria pela Previdência Social, o Benefício mensal IBM permanece inalterado tanto para efeito de reajuste quanto para cálculo da renda mensal.	§ 7º Exclusivamente nos casos de aposentados na vigência de Regulamentos anteriores, que se desligaram da Patrocinadora sem reunir condições de se aposentar pela Previdência Social, a renda mensal IBM será reajustada conforme previsto neste Regulamento, sem a inclusão da renda da Previdência Social que, para efeito de cálculo do Benefício, tenha sido hipoteticamente calculada. Caso venha a ocorrer a efetiva aposentadoria pela Previdência Social, o Benefício mensal IBM permanece inalterado tanto para efeito de reajuste quanto para cálculo da renda mensal.	Renumerado.